

PROJETO DE LEI Nº 140/2013

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 060/2013
Recebi em 05/12/13 ÀS 16 H 45 min
Servidor Daiane Stahl

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1171/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal 1171/2013 de 28 de junho de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente mediante requerimento aos Servidores, devidamente corrigidos, por não integrarem a aposentadoria.

§ 1º Será assegurado o direito à devolução de servidores municipais já aposentados e em cujos cálculos de aposentadoria não tenham sido computados estes valores para fins da média de remuneração da inativação, bem como daqueles servidores que tendo contribuído, não integrem mais o quadro de servidores efetivos do Município.

§ 2º O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
06 DE DEZEMBRO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Paraíso do Sul, 25 de Maio de 2013
À Câmara Municipal de Vereadores

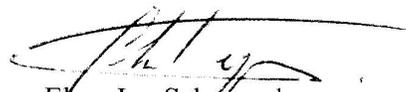
Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de deixar dirimir dúvida surgida na interpretação da norma estabelecida pela Lei Municipal 1171/2013 de 28 de junho de 2013, a partir da aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 022/2013, iniciativa esta com a intenção de regularizar, estruturar, excluir passivos inconsistentes e excluir contribuições previdenciárias indevidas tanto pelo Município (Poder Executivo e Legislativo) como dos servidores Municipais para o Regime Próprio de Previdência Social ou seja o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

A redação do texto apresentado e aprovado deixou dúvidas quanto ao direito de servidores já aposentados e também daqueles que não fazem mais parte do quadro de servidores efetivos do Município ao recebimento da devolução dos valores descontados e por precaução, os pedidos apresentados não foram deferidos. Esta decisão administrativa, gerou insatisfação e o conseqüente risco de procedimentos judiciais na busca de eventual direito, situação esta que buscou-se evitar desde o início com a apresentação do projeto com vistas à devolução.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa para a provação do Presente Projeto de Lei para evitar a partir desta alteração o surgimento de discussões judiciais que venham a onerar posteriormente tanto o FAPS como o Município, subscrevemo-nos atenciosamente


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

